

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás.**

**Lei nº 536/2004**

**Corumbaíba, 25 de maio de 2004**

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi  
publicado este(a)

Lei nº 536/2004

com afixação no placard do município  
Corumbaíba 25/05/04

Responsável pelo Placard

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Corumbaíba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbaíba, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Corumbaíba, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

**Art. 2º** O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Corumbaíba será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único.** As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

**Art. 3º** A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por

cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

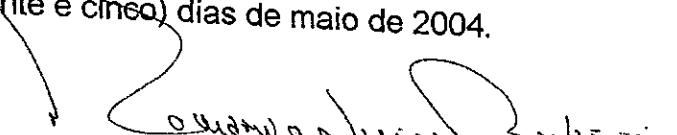
Art. 5º O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados, até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei;

Parágrafo único. Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 6º A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Corumbaíba, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbaíba, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias de maio de 2004.

  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO.  
Romário Vieira da Rocha